



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 1

## RELATÓRIO

[REDACTED], devidamente qualificada, ajuizou em 12/10/2018, Reclamação Trabalhista em face de [REDACTED] [REDACTED], também qualificado, alegando que foi admitida em 05/12/2016, para exercer a função de Operadora de Caixa, estando com contrato ativo. Após exposição fática e jurídica, postulou rescisão indireta, indenização por danos morais, adicional por acúmulo de função, gratuidade de justiça e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 79.606,27. Juntou documentos.

Rejeitada a conciliação, a reclamada apresentou contestação (ID. 3944458), em que argui, no mérito, a improcedência dos pedidos. Juntou documentos.

Em audiência de instrução, foram ouvidas as partes e as suas testemunhas.

Razões finais por memoriais

Frustrada a 2º proposta de conciliação.

É o breve relatório.

## FUNDAMENTOS

### DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

O acúmulo de função não encontra previsão legal, quer na CLT, quer na legislação esparsa. Eventualmente, algumas categorias profissionais têm assegurado parcela denominada adicional por acúmulo de função, por lei, o que não é o caso dos autos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 2

Nesses casos, tem sido analisada a questão pelo viés da concretização do princípio da isonomia, bem como a partir da leitura da norma do art. 468, CLT, que impede a alteração do contrato de trabalho, que seja prejudicial ao trabalhador.

Pois bem. Alega a Reclamante que foi contratado para exercer a função de operadora de caixa, contudo, era obrigado atuar como repositora ao final do expediente. Dependendo do porte do estabelecimento, é comum que trabalhadores sejam polivalentes, podendo atuar em diversas funções. Esses casos se resolvem pela leitura do parágrafo único, art. 456, CLT, segundo o qual o trabalhador se compromete pelos serviços compatíveis com o cargo.

Ademais, a testemunha [REDACTED] esclareceu que ao final do expediente, encontrava a reclamante trabalhando no caixa, não se configurando, portanto, a narrativa autoral. **Indefiro.**

## **DA RESCISÃO INDIRETA E DO ASSÉDIO**

A reclamante postula a rescisão indireta do contrato de trabalho, alegando que: era assediada sexual e moralmente pelo seu chefe imediato, tendo sido tratada de forma vexatória e humilhante e com rigor excessivo. A reclamada, em defesa, negou qualquer forma de assédio ou problema de relacionamentos entre a Reclamante e as chefias.

A rescisão indireta é uma hipótese de terminação do contrato de trabalho, por deliberação do empregado, em razão de justa causa praticada pelo empregador, que torna inviável ou indesejada a continuidade da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 3

prestação laboral.

No caso, interessante perceber que o assédio sexual não é de fácil comprovação e, nem por isso, deve ser inacessível ao processo. A comprovação desse tipo de assédio decorre muitas vezes de provas indiciárias, que devem ser valoradas a partir de uma perspectiva de gênero.

Adotar uma perspectiva de gênero não significa julgar a favor da mulher, nem ignorar a necessidade de imparcialidade própria de qualquer julgamento. O julgamento por perspectiva indica apenas a adoção do ponto de vista da mulher, tantas vezes ignorado pela legislação e também na interpretação e aplicação das normas.

No caso, a reclamante alega que sofria investidas sexuais indesejadas por parte do fiscal de loja, [REDACTED]. No depoimento do fiscal, que deverá ser analisado como informante, já que diretamente interessado no andamento da lide, por figurar como assediador, [REDACTED] não nos diz muito. Nada obstante, interessante perceber como fala sem ser perguntado, já demonstrando a necessidade de se defender das alegações da Reclamante, mostrando sua falta de isenção para depor. Além disso, o depoente mostra-se muito preocupado com a situação da Reclamante e seus relacionamentos violentos, fato não trazido por mais nenhuma outra testemunha. O informante fala em “protegê-la”, demonstrando que via a Reclamante não como uma colega de trabalho, mas como alguém sobre a sua tutela.

Aqui, interessante perceber que o assédio sexual não envolve apenas a liberdade sexual da vítima. O assédio sexual traduz um arranjo de relações de poder, nas quais o assediador entende possuir algum poder sobre a vítima. As mulheres não sofrem assédio sexual por suas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 4

características físicas, mas pelos estereótipos de gênero que recaem sobre ela. Esse poder pode até ser justificado na subjetividade do agressor como bem intencionado, como no caso dos autos, com a intenção de cuidar, proteger. Mas, apesar desse doentio jogo mental, para a vítima, segue sendo assédio sexual.

No caso dos autos, o informante reconheceu que, de fato, soltava desnecessariamente no ponto da vítima para acompanhá-la. Confessou ainda preocupação com sua condição de vítima de violência doméstica, demonstrando ter por ela afeto para além da relação de trabalho. Por fim, quanto ao episódio do depósito, demonstrou que, realmente, adotava postura diferenciada, levando a Reclamante para ambientes isolados com justificativas fracas, como uso da sala, sem explicar a razão pela qual não se poderia esperar a disponibilidade do lugar adequado para a imposição de advertência.

Além disso, interessante perceber como, no caso dos autos, assédio moral e sexual se misturavam, produzindo como efeito um ambiente de trabalho extremamente nocivo para a trabalhadora. A testemunha [REDACTED] foi muito esclarecedora ao narrar elementos que evidenciam a perseguição sofrida pela trabalhadora. No caso, tudo era mais difícil, o horário de almoço era o do desagrado da reclamante, as trocas de folga eram dificultadas, a apresentação de atestado médico se tornava numa luta e até a “promoção” (transferência para o turno da manhã) serviu para demonstrar o poder que gerente e fiscal de loja exerciam sobre a Reclamante, tornando sua vida laboral traumática.

A testemunha [REDACTED] parece ter comparecido aos autos para dizer não, mas, ainda assim, disse muito. Ela



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO



Página: 5

esclarece que a Reclamante chorava com frequência, “do nada”, que nunca conversou com a Reclamante apesar de afirmar que as operadoras de caixa conversavam entre si, exceto a Reclamante. Ora, isso tudo corrobora com o depoimento de [REDAÇÃO] no sentido de que havia uma proibição velada de conversa com a Reclamante, deixando-a isolada.

Apesar disso tudo, o depoimento pessoal da reclamada afirma que não tinha conhecimento do assédio sexual sofrido, trazendo para si a confissão ficta nesse ponto, mormente diante da alegação da Reclamante de ter comunicado diretamente com o setor de recursos humanos da empresa.

Para completar o quadro, interessante perceber que a reclamante deve ser entendida também como vítima de violência doméstica. A violência sofrida em dois relacionamentos pela Reclamante afetou o contrato de trabalho obrigando-a a se transferir mais de uma vez. A lei Maria da Penha, ao falar em suspensão do contrato de trabalho, reconhece que “trabalhadora” e “vítima de violência doméstica” são signos que podem ser ostentados pela mesma mulher. A violência esbarra também nesse prisma da vida feminina, trazendo consequência.

Diante dessa assertiva, a lei convida a empresa a reconhecer sua função social constitucionalmente determinada e integrar a teia de proteção dessa mulher-vítima. No caso, apesar da empresa ter corretamente transferido a trabalhadora tão logo solicitado, fica evidente que deveria ter adotado outras posturas. A empresa tem em seus quadros uma trabalhadora chorosa, apresentando cada dia mais atestados médicos por doença psicológicas, com alegação direta para o setor de recursos humanos de assédio sexual e perseguição, isolada de suas colegas de trabalho. E, apesar de ter conhecimento de todas essas circunstâncias, nada fez.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 6

O resultado não poderia ser diferente. A reclamante hoje apresenta quadro de depressão, burnout e síndrome do pânico. Doenças que, uma vez desencadeadas, a acompanharão por toda a vida, ainda que consiga superar a necessidade de remédios e tratamento terapêutico. A reclamante, em decorrência do labor na reclamada, perdeu sua paz de espírito e seu equilíbrio psíquico.

Não há dúvidas que a Reclamada colaborou ativamente com esse cenário, permitindo que a Reclamante fosse isolada, assediada e humilhada com frequência. Valendo-se dos estereótipos de gênero de “mulher-chorosa”, “mulher-frágil”, “trabalhadora-problemática”, para culpabilizar a própria vítima pelos infortúnios que sofria.

Assim, evidenciado nos autos o descumprimento das obrigações contratuais pela reclamada (art. 483, “e”, da CLT), **declaro** a rescisão indireta do contrato da autora em 03/06/2021.

**Verbas rescisórias.** São devidas: saldo de salário de 03 dias de junho/2020, aviso prévio de 33 dias, limitado ao pedido,; férias 2020/2021 proporcionais, na razão de 06/12, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 2021, na razão de 06/12, Multa de 40% do FGTS.

A multa do art. 477 da CLT, por impositivo lógico, não se compatibiliza com o pedido de rescisão indireta, que trata de rompimento contratual cujos efeitos são reconhecidos apenas em Juízo. **Indefiro.**

**Da entrega de guias.** No prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente decisão, a Reclamada procederá à entrega das guias hábeis ao levantamento dos depósitos realizados na conta vinculada (TRCT), e à percepção do seguro-desemprego (CD/SD), sob pena de responder por multa diária, ora fixada em R\$ 100,00, para cada obrigação de fazer, pelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 7

prazo máximo de 30 dias, revertida em favor da Reclamante.

Em caso de descumprimento, expedir-se-á alvará para levantamento do FGTS e ofício para a habilitação no seguro-desemprego.

**Determino** à reclamada que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 02/07/2021, considerando a projeção do aviso prévio.

Para tanto, deverão as partes acordar data para a anotação da baixa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 30 dias, a ser suportada pela Reclamada em favor da Reclamante. Em caso de descumprimento, a Secretaria procederá à anotação (CLT, art. 39, § 1º), sem prejuízo da multa cominada.

Quanto à rescisão indireta e liberação de guias, **concedo** a tutela antecipada.

## **DO DANO MORAL**

No que se refere ao dano moral em si, constata-se prova robusta quanto ao ato ilícito perpetrado, qual seja, o assédio sexual e moral, conduta danosa, perfeitamente hábil a causar dano moral, consubstanciado em sofrimento íntimo, que no caso é presumido, ante as situações vexatórias, constrangedoras, humilhantes, a que foi submetida a obreira, bem como pelas doenças que desenvolveu, pelo que presente também o nexo de causalidade.

Fica patente a existência dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil da empregadora, nos termos dos artigos 186 e 927 do CC, que deverá responder pelos atos de seu empregado na forma do art.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 8

932, CC.

Quanto ao valor da indenização do dano moral, deve-se considerar a alta gravidade da ofensa perpetrada pela reclamada, que violou princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho, o direito à intimidade, a um ambiente de trabalho hígido e a tranquilidade e paz de espírito.

Saliente-se, como citado acima, que a responsabilização pelos danos morais, além de tentar amenizar a dor da vítima, tem o importante objetivo de produzir um efeito pedagógico na reclamada de forma que seja atuante em inibir a abominável prática do assédio sexual e moral, mormente diante da acusação e prova de que a questão foi levada aos superiores da Reclamante, que se omitiram sobre o tema.

Pelo exposto, ciente da incapacidade da sentença judicial para reparar o terror psicológico pelo qual passou a Reclamante, mas visando dar-lhe alento e esperança, bem como produzir na Ré motivação suficiente para adotar medidas que visem inibir e corrigir esse tipo de situação, **defiro** o pedido de indenização por danos morais em razão do assédio sexual, fixada no valor de R\$40.000,00.

**Deixo** de oficiar ao Ministério Público Estadual, por tratar-se de crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima.

### **GRATUIDADE DE JUSTIÇA DA RECLAMANTE**

Além de juntada declaração de hipossuficiência (ID. 53e211d), o salário habitualmente recebido quando empregada reforça a presunção de vulnerabilidade econômico-financeira a reclamante.

Nesse sentido, **defiro** o benefício pleiteado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 9

## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA RECLAMANTE**

Tendo em vista o zelo profissional apresentado pelo(a) patrono(a) do(a) Autor(a) na condução do processo, o lugar da prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigo 791-A, incisos I a IV da CLT), fixo os honorários de sucumbência, a serem pagos pelo(a) Réu em benefício do(a) advogado(a) do(a) Autor(a), no total equivalente a 10% sobre o valor resultante da liquidação do(s) pedido(s) julgado(s) procedente(s).

## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA RECLAMADA**

Tendo em vista o zelo profissional apresentado pelo patrono da Reclamada na condução do processo, o lugar da prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (artigo 791-A, incisos I a IV da CLT), fixo os honorários de sucumbência, a serem pagos pela autora em benefício do advogado da ré, no total equivalente a 5% sobre o valor que resultar da liquidação do pedido julgado totalmente improcedente (artigo 791-A, *caput*, da CLT).

Nada obstante, por ser o(a) Autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, a exigibilidade dos honorários fica sob condição suspensiva, isso porque perfilho o precedente criado na declaração de inconstitucionalidade nos autos do processo nº **0000123-06.2019.5.11.0000, DEJT de 12/12/2019.**

## **DA COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO**

A compensação consiste na extinção da obrigação em razão da existência das partes ostentarem simultaneamente a posição de credor e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 10

devedor em relações jurídicas diversas, respeitados os requisitos legais. No caso, não há comprovação de que a Reclamada possua crédito a receber da Reclamante. **Indefiro** a compensação.

Nada obstante, **autorizo**, de ofício, a dedução dos valores já quitados a título idêntico.

## DISPOSITIVO

Pelo exposto, no bojo da reclamação trabalhista movida por **RENATA VERISSIMO DE OLIVEIRA** em face de **PRINCESA AUTO SERVICO DE COMESTIVEIS LTDA**, perante a 2ª Vara do Trabalho de Cabo Frio, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para:

**RECONHECER** a rescisão indireta do contrato da autora em 03/06/2021.

**DETERMINAR** o pagamento de saldo de salário de 03 dias de junho/2020, aviso prévio de 33 dias, limitado ao pedido; férias 2020/2021 proporcionais, na razão de 06/12, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 2021, na razão de 06/12, Multa de 40% do FGTS; entrega de guias para soerguimento de FGTS e habilitação no seguro desemprego, sob pena de multa diária; e anotação da baixa com data de 02/07/2021, considerando a projeção do aviso prévio.

**ANTECIPAR** a tutela para reconhecimento da rescisão indireta e liberação das guias de soerguimento de FGTS e habilitação no seguro-desemprego.

**FIXAR** em R\$50.000,00 a indenização por danos morais.

**CONCEDER** o benefício da gratuidade de justiça à Reclamante.

**FIXAR** os honorários de sucumbência, a serem pagos pelo(a) Autor(a) em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

Página: 11

benefício do(a) advogado(a) do Réu, no total equivalente a 5% sobre o valor resultante da liquidação do(s) pedido(s) julgado(s) totalmente improcedente(s), suspensão a sua exigibilidade.

**FIXAR** os honorários de sucumbência, a serem pagos pelo(a) Réu em benefício do(a) advogado(a) do(a) Autor(a), no total equivalente a 10% sobre o valor resultante da liquidação do(s) pedido(s) julgado(s) procedente(s).

**AUTORIZAR A DEDUÇÃO**

Para tanto, deverão as partes acordar data para a anotação da baixa e entrega de guias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 30 dias, por obrigação descumprida. Em caso de descumprimento, a Secretaria procederá à anotação (CLT, art. 39, § 1º), expedindo o alvará e o ofício cabível, sem prejuízo da multa cominada.

Quanto à rescisão indireta e liberação de guias, **concedo** a tutela antecipada.

A liquidação da sentença far-se-á por cálculo, inclusive das contribuições previdenciárias devidas (artigo 879, §§ 1º-A e 1º-B, da CLT), observada a **dedução das parcelas pagas a mesmo título**.

Quanto à correção monetária, aplicar-se-á o índice devido no momento da liquidação.

Juros simples de 1% ao mês, nos termos da Lei 8.177/91, incidentes desde ajuizamento da ação (art. 883 da CLT) e calculados sobre o importe já corrigido monetariamente (Súmula nº 200 do TST). Observe-se, no que couber, a incidência da Súmula nº 439 do TST, bem como da OJ nº 302 da SbDI-I, também do TST.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

*Página: 12*

Quanto às contribuições previdenciárias, observe-se o disposto no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 (Súmula nº 368, III, do TST). O cálculo abrangerá a contribuição previdenciária devida (cota-parte do empregado e cota-parte do empregador).

Para fins do disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que têm natureza salarial as parcelas reconhecidas como devidas nesta sentença.

A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, por meio de Guia da Previdência Social - GPS (artigo 43 da Lei 8.212/1991), autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado (OJ nº 363 da SbDI-I do TST), sob pena de execução direta.

Ademais, deverá a Reclamada comprovar a identificação e a vinculação do recolhimento previdenciário à Reclamante, por intermédio de retificação da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social, a fim de que os recolhimentos figurem com códigos e competências respectivas, sob pena de imposição de multa.

Nos termos do que dispõe a Súmula nº 368, II, do TST, autorizo a retenção do imposto eventualmente devido sobre os créditos da parte autora (artigo 46 da Lei 8.541/92), à exceção das verbas de natureza indenizatória, a ser calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 13.149/2015 (Súmula nº 368, II, do TST). Determino que sejam observados os procedimentos previstos na IN/RFB 1500/2014, artigos 36 a 45, com as alterações promovidas pela IN/RFB 1558/2015, para a apuração de eventual imposto de renda devido.

O imposto de renda não incide sobre os juros de mora (art. 404 do CC/2002 e OJ nº 400 da SbDI-I do TST) e o seu recolhimento deverá ser igualmente comprovado nos autos (OJ nº 363 da SbDI-I do TST), sob pena de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO



Página: 13

execução.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (CLT, art. 789).

Intimem-se as partes, ficando a União dispensada, nos termos legais.